PORTARIA DETRAN/MS “N” Nº 137, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de recurso para reenquadramento do dano de monta classificado com "dano de grande monta" ou "dano de média monta" para categoria imediatamente inferior,

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n. 13.826, de 03 de dezembro de 2013, e

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN Nº 810, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 em seu Art.9º e parágrafos;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN Nº 968, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

CONSIDERANDO a Manifestação Jurídica n.º 1137/2022/PROJU.

RESOLVEM:

**Capítulo 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1° Considera-se veículo sinistrado todo aquele envolvido em ocorrência de acidente de trânsito, dano ou qualquer outro evento que ocasione avaria em uma ou mais partes do veículo.

Art. 2º O veículo envolvido em acidente deve ser avaliado pela autoridade de trânsito ou seu agente, na esfera das suas competências estabelecidas pelo CTB, e ter seu dano classificado conforme estabelecido na Resolução CONTRAN n.º 810/2020.

Art. 3º O proprietário do veículo, ou seu representante legal, classificado com "dano de grande monta" ou "dano de média monta" poderá apresentar recurso para reenquadramento do dano na categoria imediatamente inferior, mediante requerimento protocolado nas agências de Trânsito do DETRAN/MS.

**Capítulo 2 - DA RECLASSIFICAÇÃO DE GRANDE PARA MÉDIA MONTA**

Art.4º O requerimento deve ser protocolado pelo proprietário do veículo com restrição de sinistro ou seu representante legal contendo informações pessoais de RG, CPF, endereço residencial e email para contato.

Parágrafo único - O requerimento de proprietário ou seu representante legal deverá conter assinatura com reconhecimento de firma ou assinado na presença de servidor.

Art.5º Para o atendimento do reenquadramento é necessário atender às seguintes exigências:

I - Ser realizada nova avaliação técnica por profissional engenheiro legalmente habilitado e apresentado o respectivo laudo;

II - O veículo deve estar nas mesmas condições em que se encontrava após o acidente;

III - A avaliação deve ser feita conforme os critérios de classificação de danos constantes na Resolução CONTRAN nº 810/2020e seus anexos;

IV - O laudo deve estar acompanhado de imagens ilustrativas do veículo mostrando as partes danificadas e as seguintes vistas:

a) frontal;

b) traseira;

c) lateral direita;

d) lateral esquerda;

e) a 45° mostrando dianteira e lateral esquerda;

f) a 45° mostrando dianteira e lateral direita;

g) a 45° mostrando traseira e lateral esquerda; e

h) a 45° mostrando traseira e lateral direita.

V - O laudo deve estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente preenchida e assinada pelo engenheiro e pelo proprietário do veículo ou seu representante legal; e

VI - O laudo e demais documentos devem ser apresentados ao DETRAN/MS no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura do BAT, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

§ 1º O DETRAN/MS deve apreciar o recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo requisitar a apresentação do veículo para avaliação própria.

§ 2º A não apresentação do veículo para avaliação na forma e prazo previstos no § 1º implica o indeferimento do recurso.

§ 3º A requisição tratada no §1º deste artigo interrompe o prazo de apreciação e deve ser atendida pelo proprietário no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar de envio de notificação digital (email informado em requerimento) de comparecimento para vistoria.

§ 4º Em caso de deferimento do recurso, com o reenquadramento do dano para média monta, o desbloqueio do veículo fica sujeito aos procedimentos descritos no art. 7º da Resolução CONTRAN nº 810/2020.

§ 5º Após finalização da análise de processo será expedida notificação ao requerente comunicando resultado de processo por meio digital e por correios.

**Capítulo 3 - DA RECLASSIFICAÇÃO DE MÉDIA MONTA PARA PEQUENA MONTA**

Art.6º Reenquadramento de veículos com restrição de média monta para pequena monta será realizado em duas etapas, uma documental e outra de identificação e segurança veicular.

Art.7º Na etapa da análise documental o requerimento deve ser protocolado pelo proprietário do veículo com restrição de sinistro ou seu representante legal contendo informações pessoais de RG, CPF, endereço residencial e e-mail para contato.

Parágrafo único - O requerimento de proprietário ou seu representante legal deverá conter assinatura com reconhecimento de firma ou assinado na presença de servidor.

Art.8º Para o atendimento do reenquadramento é necessário atender às seguintes exigências:

I - Ser realizada nova avaliação técnica por profissional engenheiro legalmente habilitado e apresentado o respectivo laudo;

II - O veículo deve estar nas mesmas condições em que se encontrava após o acidente;

III - a avaliação deve ser feita conforme os critérios de classificação de danos constantes na Resolução CONTRAN n.º 810/2020 e seus anexos;

IV - O laudo deve estar acompanhado de imagens ilustrativas do veículo mostrando as partes danificadas e as seguintes vistas:

a) frontal;

b) traseira;

c) lateral direita;

d) lateral esquerda;

e) a 45° mostrando dianteira e lateral esquerda;

f) a 45° mostrando dianteira e lateral direita;

g) a 45° mostrando traseira e lateral esquerda; e

h) a 45° mostrando traseira e lateral direita.

V - O laudo deve estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente preenchida e assinada pelo engenheiro e pelo proprietário do veículo ou seu representante legal; e

VI - O laudo e demais documentos devem ser apresentados ao DETRAN/MS no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura do BAT, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

Art.9º Após apreciação e deferimento de análise documental do processo de reenquadramento de média para pequena monta será emitida autorização para reparos do veículo sinistrado.

§ 1º O proprietário do veículo sinistrado ou seu representante legal deve comparecer ao DETRAN/MS para realização de vistoria final em prazo previamente estipulado na autorização de reparos.

§ 2º A apresentação do veículo para vistoria final é condicionante para continuidade do processo de reclassificação e a não apresentação do veículo para avaliação em prazo previamente estipulado em autorização implica no indeferimento do requerimento de reenquadramento.

§3º Desde que atendidas as exigências estabelecidas nos incisos I ao VI do art. 8º, nos casos de itens de peças e componentes assinalados com a opção "NA" é possível o reenquadramento do dano do item e posterior reavaliação do somatório para a classificação da categoria de monta do veículo, inclusive para reenquadramento para "dano de pequena monta".

Art.10º Após finalização da análise de processo será expedida notificação ao requerente comunicando resultado de processo por meio digital e por correios.

Art.11º Exceções ou dúvidas em casos omissos serão dirimidas pela Diretoria de Registro e Controle de Veículos (DIRVE) através de sua Divisão da Coordenadoria do Renavam em consulta apresentada por Comunicação Interna.

ART. 12º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 25 de novembro de 2022.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR

DIRETOR-PRESIDENTE